



**LEI N.º 2.211/2022**

**DATA: 27/06/2022**

**Súmula: Institui o “Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão” da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído o “Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão” com a finalidade de implementação da produção de alimentos em áreas urbanas, periurbanas e rurais, contribuindo para a garantia de acesso a alimentação adequada da população em situação de vulnerabilidade social, promovendo a melhoria da qualidade dos hábitos alimentares, da saúde e do bem-estar social, com base na Lei Federal n.º 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN e na Portaria Federal n.º 52/2021, que estabelece a caracterização da unidade de produção orgânica para todo o território Nacional.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão visa a produção de alimentos voltados ao consumo próprio, trocas, doações e/ou comercialização, buscando a promoção da melhoria das condições nutricionais e de saúde, de saneamento, da valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental, educação alimentar e nutricional, cuidado com o meio ambiente, função social do uso do solo, geração de emprego e renda, agroecologia, agroecoturismo, melhoria urbanística da cidade, sustentabilidade, desenvolvimento econômico, bem-estar e inclusão social.

**Art. 2.º** O Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária que buscará o estabelecimento de parcerias com outras entidades e órgãos públicos, garantindo interdisciplinaridade, monitoramento, avaliação e mobilização social necessária para o desenvolvimento do Programa.



**Parágrafo único.** O desenvolvimento do Programa, garantindo o princípio da Geração de Renda, Segurança Alimentar e Sustentabilidade, poderá envolver e contar com as demais Unidades Administrativas Municipais e será, da mesma forma, acompanhado pelas instâncias de controle social dos órgãos da Administração Municipal direta e indiretamente envolvidos com o Programa.

**Art. 3.º** São diretrizes do Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão:

**I** - Implantação de hortas comunitárias, de forma a ocupar terrenos baldios e ociosos em espaços públicos, privados, comunitários ou residenciais;

**II** - Disponibilização de alimentos saudáveis e plantas medicinais, livres de agrotóxicos, adubos químicos e sementes de organismos geneticamente modificados;

**III** - Segurança alimentar e nutricional da população, garantindo o acesso da população a alimentos saudáveis e de baixo custo;

**IV** – Interdisciplinaridade;

**V** - Monitoramento e avaliação permanentes do desenvolvimento do empreendimento Hortícola;

**VI** - gestão de resíduos orgânicos por meio de compostagem e vermicompostagem, biodigestor.

**Art. 4.º** São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão:

**I** – Melhorar a qualidade de vida da população, em especial das comunidades que se encontrem em vulnerabilidade social e econômica;

**II** – Contribuir para a melhoria da segurança pública, com a manutenção dos terrenos limpos;

**III** – Auxiliar no combate de doenças transmitidas por insetos, em especial a Dengue;

**IV** – Auxiliar na promoção de meios de geração e circulação de renda com apoio à comercialização de produtos orgânicos derivados



da horticultura, priorizando a venda direta ao consumidor de acordo com a legislação vigente;

**V** - Promover a inclusão social, em especial com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas, para a população em geral, priorizando a participação de estudantes, idosos, mulheres, pessoas abrigadas, pessoas em liberdade assistida, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, associações comunitárias e famílias em situação de vulnerabilidade social;

**VI** – Disseminar a ideia de colaboração da comunidade com o meio ambiente;

**VII** – Incentivar o associativismo e o cooperativismo;

**VIII** – Incentivar a educação alimentar e nutricional;

**IX** – Aproveitar áreas ociosas do Município, áreas residuais e terrenos particulares ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários.

**Art. 5.º** O programa será dividido em três eixos principais:

**I** – Incentivo a produção de alimentos para comercialização e abastecimento do mercado local, regional e estadual voltado a pequenos agricultores familiares dando prioridade a associações e cooperativas de produtores;

**II** – Incentivo a Implantação de hortas comunitárias em espaços públicos ou particulares tendo como prioridade: escolas, associações de moradores e instituições socioassistenciais;

**III** – Sistema Integrado de Produção de Alimentos (Sisteminha Embrapa) destinado a atender famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Rede Municipal de Proteção Social;

**Art. 6.º** A produção de alimentos gerados a partir do Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão poderá ser destinada:

**I** – Ao abastecimento do mercado local e regional com produtos oriundos da agricultura familiar;

**II** – Ao autoconsumo das famílias inseridas no Programa;



III – Ao abastecimento de Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares, Feiras Populares;

IV – Para venda do excedente;

V – Para doação às escolas e aos centros municipais de educação infantil.

**Art. 7.º** O Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão será desenvolvido da seguinte forma:

I - Fornecimento de assistência Técnica pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

II - Cadastramento de produtores e respectiva produção;

III – Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para implantação de hortas comunitárias no perímetro urbano e periurbano;

IV – Fornecimento de mudas e insumos para a implantação de hortas comunitárias conforme planejamento técnico e capacidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

V – Subsídio de 50% para aquisição de mudas e insumos para implantação e/ou continuidade de hortas em pequenas propriedades, com o objetivo de incentivar a produção comercial, de acordo com a capacidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, levando em conta o planejamento e orientação da equipe técnica responsável, limitando-se a um total de 150 UFM;

VI – Subsídio de 50% para aquisição de materiais e equipamentos para irrigação para horticultores que permanecerem no programa por período superior a 12 meses, de acordo com avaliação da equipe gestora que levará em conta a necessidade e demonstração da capacidade produtiva do agricultor, limitando-se a um total de 150 UFM;

VII – Fornecimento de materiais, insumos, mudas e sementes e auxílio na implantação de sistemas integrados de produção de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social;

VIII – Fornecimento de transporte de insumos e da produção, desde que esse transporte se destine a atender grupos de produtores



organizados e atendidos pelo programa, não sendo possível a realização desse serviço a produtores de forma individual, que poderão ser atendidos pelo Programa Porteira Adentro (Lei Municipal 2.144/2021).

**§ 1.º** Para ter acesso ao transporte conforme inciso VII, os produtores deverão estar cadastrados no programa e seguir os cronogramas, rotas e pontos de coleta da produção preestabelecidos com a equipe gestora do programa.

**§ 2.º** O número de produtores, instituições e famílias atendidas ficará limitado à disponibilidade orçamentária e financeira da secretaria.

**§ 3.º** As famílias que serão atendidas com o sistema integrado de produção de alimentos serão indicadas por profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo a equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Pecuária selecionar as que possuem aptidão para produção.

**§ 4.º** Os valores pagos pelos produtores poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes.

**Art. 8.º** Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** – Estar cadastrado no “Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão”;

**II** – Ser proprietário, posseiro, comodatário, parceiro ou concessionário da reforma agrária quando se tratar de agricultor familiar;

**III** - Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente quando se tratar de agricultor familiar;

**IV** – Não possuir débitos junto ao município, comprovando através de certidão negativa;

**V** – Possuir declaração de aptidão ao Pronaf, ou certidão emitida pela secretaria de agricultura na qual comprove ser pequeno produtor com área menor que quatro módulos rurais, mão-de-obra prioritariamente familiar, e mais de 70% da renda da família da produção rural.



**Art. 9.º** Para viabilização e implementação do Programa Poderão ser firmados termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação com Organizações sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, ou dispositivo legal que sobrevier, em especial com as Associações e Cooperativas de Produtores, com a finalidade de disponibilizar apoio técnico, repasse de recursos, sementes e mudas na fase de implantação.

**Art. 10.** As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão serão as áreas públicas municipais, áreas declaradas de utilidade pública e ainda não-utilizadas, em terrenos ou glebas particulares e áreas residuais, que venham a ser cedidas temporariamente por seus proprietários.

**§ 1.º** Fica proibida a realização de qualquer tipo de construção permanente na área cedida, a não ser aquelas necessárias a produção como: canteiros, estufas e reservatórios que devem ser de desconstrução/desmante facilitado;

**§ 2.º** Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito de posse e/ou indenização.

**Art. 11.** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o imóvel que seja de propriedade do contribuinte que realizar cessão de uso para fins de implantação do Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão.

**Parágrafo único.** Para ter acesso ao incentivo fiscal de que trata o caput, o proprietário deverá estar em dia com os tributos municipais e ceder o imóvel em regime de comodato por um período mínimo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado quantas vezes forem necessárias, de acordo com o interesse público.

**Art. 12.** Para execução do Programa, poderão ser utilizados terrenos baldios e áreas ociosas de propriedade do Município de Pinhão e de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

**§ 1.º** Os terrenos referidos no caput deste artigo serão utilizados por termo de cessão de uso não onerosa às Associações ou Cooperativas, por período predeterminado, para uso exclusivo dos fins deste Programa.



# Município de Pinhão

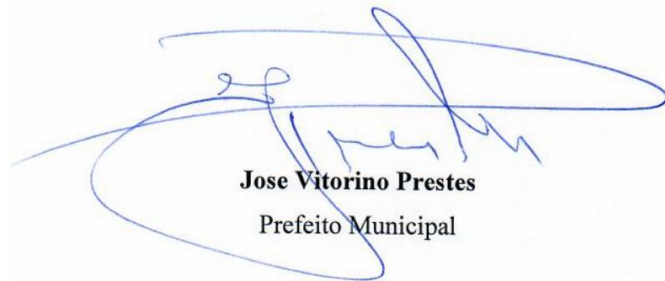
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 2.º Os terrenos cedidos às Associações e Cooperativas, atenderão a função social da propriedade, conforme a legislação vigente.

§ 3.º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária poderá utilizar implementos, máquinas, insumos e ferramentas, para serviços iniciais de preparo de solo de terrenos de pessoas físicas, para horta, nos moldes do Programa, sem custos para os beneficiários.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.**



**Jose Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal